

Perguntas Frequentes

Chamada CNPq/CAPES Nº 30/2026

Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI

Após a leitura minuciosa dos termos da Chamada, recomendamos a leitura também destas Perguntas Frequentes, as quais podem dirimir boa parte das dúvidas. Caso as dúvidas persistam, esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br.

01) Ao tentar preencher o Formulário de Propostas *online*, digito o nome da Instituição Executora e/ou das Instituições Parceiras no campo correspondente mas elas não aparecem dentre as instituições disponíveis para serem selecionadas. Por quê?

Provavelmente, a Instituição Executora e/ou as Instituições Parceiras não estão cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq (<http://di.cnpq.br/di/index.jsp>). É necessário que esse cadastro seja feito antes da submissão da proposta, a fim de evitar que ela seja desclassificada ou sofra cortes caso sejam selecionadas no Formulário outras instituições que não correspondam às corretas.

02) Que instituições são elegíveis para concorrer na Chamada como Instituições Executoras?

Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) que mantenham programa de pós-graduação (PPG) *stricto sensu* legalmente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC).

ICT são entendidas como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, e que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

03) Quem pode ser o proponente da proposta pela ICT?

O proponente da proposta deve ter vínculo formal com a Instituição Executora (a ICT) e ser o(a) indicado(a) pelo dirigente máximo da ICT como o Representante Institucional MAI/DAI – RID frente ao CNPq, por meio do Anexo III - Declaração Institucional do Representante MAI/DAI.

04) Que instituições são elegíveis para concorrer na Chamada como Instituições Parceiras?

Entidades Empresariais conforme classificação da natureza jurídica adotada pelo IBGE (<https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/naturezajuridica-2021>), de qualquer porte, nacionalidade ou faturamento;

Órgãos de governo, integrantes da administração pública, das esferas federal, estadual ou municipal; ou

Entidades do terceiro setor.

Essas instituições parcerias também precisam estar cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq (<http://di.cnpq.br/di/index.jsp>).

05) É obrigatório que seja fornecida contrapartida ao projeto?

Sim, para cada bolsa de mestrado/doutorado/pós-doutorado concedida, será exigida uma contrapartida mínima da Instituição Parceira (ver item 8.2 da Chamada para detalhes).

06) O que pode ser fornecido como contrapartida?

O recurso de contrapartida de cada Empresa Parceira poderá ser disponibilizado das seguintes formas:

a) financeira: o valor deverá ser repassado à ICT ou à Fundação de Apoio indicada pela ICT, para custear despesas diretamente relacionadas à proposta.

b) econômica: equipamento(s) e demais materiais permanentes e/ou despesas de custeio efetivamente necessários para a execução da proposta. Os equipamentos e demais materiais permanentes poderão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT.

Para média e grandes empresas, pelo menos 50% do valor da contrapartida deverá ser financeiro. O valor deverá ser repassado à ICT ou à Fundação de Apoio indicada pela ICT, para custear despesas diretamente relacionadas à proposta. Para micro e pequenas empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor, a contrapartida poderá ser econômica ou financeira, em quaisquer proporções.

O porte da empresa será autodeclaratório e deverá constar no quadro do item 5.1 do anexo II – plano de trabalho.

No caso de contrapartida financeira, eventuais despesas relativas à taxa de administração exigida pela Fundação de Apoio não poderão ser contabilizadas como parte do valor mínimo de contrapartida e deverão ser previamente acordadas pela ICT, observado o disposto no Art. 74 do [Decreto n. 9.283/2018](#).

07) É obrigatório o envio de todos os anexos?

Sim. O envio dos Anexos II, III e IV, na forma de arquivos PDF, é obrigatório e a ausência de qualquer um dos documentos implicará no indeferimento da proposta. A falta de envio do Anexo IV, na forma de arquivo, implicará no corte da(s) bolsa(s) solicitada(s) para a Instituição Parceira que tiver deixado de fornecer a Declaração de Concordância.

Deverá ser apresentada uma carta de concordância para cada Instituição Parceria, que deverão estar todas no mesmo arquivo PDF.

08) Para qual Linha devo submeter minha proposta?

A escolha entre as Linhas fica a critério exclusivo do proponente. A Linha 1 é pensada para Projetos Institucionais de ICTs que possuam histórico consolidado de parcerias com empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), e a Linha 2 é pensada para Projetos Institucionais de ICTs que apresentem uma trajetória inicial de parcerias com empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor para o desenvolvimento de projetos de PD&I. Contudo não há nenhum direcionamento obrigatório em função do perfil do PPG.

09) No formulário de submissão da proposta, o nome dos anexos a serem incluídos na proposta divergem dos nomes no texto da Chamada. Como devo proceder?

No campo “Anexos” do formulário de submissão, onde está “PLANO DE TRABALHO” deve-se inserir o Anexo II da Chamada “Plano de Trabalho Programa MAI/DAI”; no campo CARTA DE CONCORDÂNCIA inserir - “Carta de Condordância da Insituição Parceira (anexo IV da Chamada)” e no campo DECLARAÇÃO inserir - “Declaração Institucional do Representante MAI/DAI (anexo III da Chamada)”.

10) Ao preencher o formulário de submissão de propostas, não encontro a opção “Outra/Multidisciplinar” ao selecionar a Área de Conhecimento predominante da proposta. Como devo proceder?

Na ausência de uma única área predominante, deve ser selecionada a opção que contempla o maior número de bolsas solicitadas.

11) A inclusão do termo “Acadêmico” no título da Chamada significa que os programas de Mestrado e Doutorado Profissional não estão aptos a participar?

Os programas de Mestrado e Doutorado Profissional não estão impedidos de participar do Programa MAI/DAI, no entanto tais programas devem ser reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC), conforme previsto no item 5.3.3 da chamada.